CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1366/1975

Ementa

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
08/05/1975		

Status de Vigência

Revogada

Observações

Projeto: - Autor

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
26/01/2009	Lei Ordinária nº 5496/2009	Revogada pela
12/12/2013	Lei Ordinária nº 6237/2013	Norma correlata
29/01/2015	Lei Ordinária nº 6500/2015	Norma correlata

LEI Nº 1.366 DE 08 DE MAIO DE 1975

"Dispõe sobre a destinação dos honorários advocatícios devidos ao Municipio"

ROMEU ZERBINI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Os honorários advocatícios concedidos em qualquer feito judicial à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, serão distribuidos em partes iguais aos ocupantes de cargo público municipal de "PROCURADOR"

§ 1º- Os integrantes da carreira de "Procurador", continuarão a receber os honorários quando no exercício de cargo em comissão.

§ 2º- No caso de licença ou afastamento, os funcionários abrangidos por este artigo, farão jus à percepção dos honorários, exceto se licenciados ou afastados com prejuizo de vencimentos.

§ 3º- Os funcionários que vierem a se aposentar nos cargos a que se refere êste artigo, farão jus ao percebimento dos honorários, calculados com base na média dos 12(doze)meses precedentes à aposentadoria.

ART. 2º- As importâncias relativas aos honorários que forem mensalmente apuradas serão depositadas em conta especial no Banco do Estado de São Paulo S/A, para os fins da distribuição a que se refere o artigo anterior.

ART. 3º- O disposto nesta lei se aplica tambem, as ações e execuções em tramitação.

ART. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão pelas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de maio de 1975.

ROMEU ZERBINI
Prefeito Municipal